



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
CNPJ: 13.805.528/0001-80  
Fone: (71)3635-1310/(71)3635-3538  
Endereço: Luiz Antonio Garcez, Nº 140, Centro  
CEP: 48.280-000, Mata de São João - BA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

---

**Protocolo de Processo: 008486-2020**

---

**Interessado:**

**Nome:** 01.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**Assunto:** Análise  
**Data/Hora:** 09/06/ 2020 10:31  
**Tipo de Presencial**

**Andamento:**

**Local:** 01.02.02.03.01.05 - Setor de Protocolo  
**Operador(a):** Prisca Costa de Souza  
**Data:** 09/06/2020 10:31

Local:	Operador	Data
_____	_____	_____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____
Local: _____	Operador _____	Data _____

**Documentos Solicitados:**

CI /Obrigatório: Não /Recebido: Não.

Ofício /Obrigatório: Não /Recebido: Não.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
CNPJ: 13.805.528/0001-80  
Fone: (71)3635-1310/(71)3635-3538  
Endereço: Luiz Antonio Garcez, Nº 140, Centro  
CEP: 48.280-000, Mata de São João - BA  
PROTOCOLO DE PROCESSO

---

**Protocolo de Processo: 008486-2020**

---

**Interessado(s):**

**Nome:** 01.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**Identificação:** Unidade Interna  
**Endereço:** Rua Luiz Antonio Garcez; Nº: 140; **Complemento:** Sem complemento cadastrado  
**Bairro:** Sem bairro cadastrado  
**CEP: Cep:** 48.280-000, **Município - UF:** Mata de São João - BA

**Dados do Processo:**

**Data:** 09/06/2020 10:31  
**Operador(a):** Prislá Costa de Souza  
**Situação:** Processo Enviado.  
**Categoria:** Assessoria Jurídica  
**Assunto:** Análise  
**Setor Inicial:** 01.02.02.03.01.05 - Setor de Protocolo  
**Destino:** 01.02.02.05.01.01.01 - Seleção de Pessoas

**Observações:**

Ao Setor Pessoal,

Encaminho o referido processo para que sejam tomadas as devidas providências quanto à solicitação de contratação de 07 candidatas Agente de Varrição LITORAL, 01 Agente de Varrição SEDE e 02 Agentes de Apoio do processo seletivo nº 005/2020, sendo 07 Agentes de Varrição litoral, 01 Agente de Varrição SEDE, 02 agente de Apoio Litoral totalizando 10(Dez), conforme CI nº 461/2020 em anexo.

Seosp

Prefeitura Municipal de Mata de São João, 09/06/2020 10:31

---

Assinatura do interessado

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA Nº 268/2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, nesta Cidade, CNPJ nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado por delegação, pela Secretária de Administração e Finanças, Senhor (a) **NAIRA FIDALGO TEIXEIRA** e Senhor (a) **ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** portador (a) do documento de identidade nº 08.731.696-03 CPF nº 007.519.265-90 residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, S/N AP 102 BL 01, Baixo, Mata de São João doravante denominados, simplesmente, de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, considerando a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária para atender a demanda de excepcional interesse público; considerando que o serviço ora contratado não pode ser atendido com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública e considerando a natureza transitória do objeto do presente contrato, pela indispensabilidade do serviço a ser prestado, vem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem fulcro legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como no art. 2º, inciso VII, c/c art. 4º da Lei Municipal nº 676/2017 e Decretos Municipais 1035/2017, 348/2020 e 378/2020 com base no Processo Seletivo Simplificado 005/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:** O presente contrato destina-se a contratação de mão-de-obra em caráter temporário para a função de **AGENTE DE VARRIÇÃO** cuja jornada é de 44 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir de 03/07/2020 até o dia 02/07/2022 e/ou até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente ao COVID-19 e as freqüentes chuvas que assolam o município. Findo esse prazo, o Contratante encontra-se desobrigado ao pagamento de qualquer indenização em favor do Contratado, bem como fica dispensado o aviso prévio, ressalvados os direitos estampados na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:** O CONTRATADO receberá a quantia mensal de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) até o 5º dia do mês subsequente aquele em que o trabalho foi realizado.

**Parágrafo 1º:** As contribuições previdenciárias serão recolhidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º:** Os recursos necessários para a execução do presente contrato encontram-se consignados na Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, a conta da seguinte programação 2024 – Gestão das Ações da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O Contratado se obriga a executar as tarefas para as quais for designado com dedicação e zelo, bem como a cumprir pontualmente o horário de trabalho, obedecendo às normas funcionais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE TRABALHO:** O local de trabalho será designado pelo chefe do setor responsável pela área de atuação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO:** Ao Contratado ser-lhe-á devido à percepção de 13º (Décimo Terceiro) mês de remuneração, integral quando completados 12 (doze) meses de contrato ou do proporcional ao tempo do contrato, caso tenha sido celebrado com prazo inferior a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Terá direito, ainda, a férias, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 096/98.

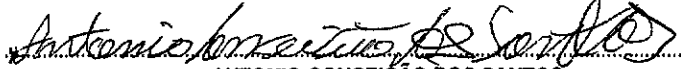
**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE** se obriga a pagar o preço contratado e dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior ou outro qualquer que justifique. O CONTRATANTE fornecerá os meios e condições para que o contratado execute suas tarefas.

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes de esgotado o prazo contratual, ocorrendo a extinção dos elementos caracterizadores do excepcional interesse público e, ainda, na hipótese de não atendimento pelo CONTRATADO dos parâmetros funcionais ou em face do descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

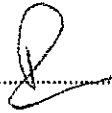
E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Mata de São João, 01 de Julho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS INTERINO

  
ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª 

CONFERE COM O ORIGINAL 

NOME: 

NAT: 

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA Nº 269/2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, nesta Cidade, CNPJ nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado por delegação, pelo Secretário de Administração e Finanças Interino, Senhor (a) WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA e Senhor (a) ROBERT SOUZA REIS portador (a) do documento de identidade nº 21.181.114-95, CPF nº 073.752.685-84 residente e domiciliado na Rua da Aurora, S/N, Praia do Forte, Praia do Forte/ Mata de São João doravante denominados, simplesmente, de CONTRATANTE e CONTRATADO (A), considerando a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária para atender a demanda de excepcional interesse público; considerando que o serviço ora contratado não pode ser atendido com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública e considerando a natureza transitória do objeto do presente contrato, pela indispensabilidade do serviço a ser prestado, vem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem fulcro legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como no art. 2º, inciso VII, c/c art. 4º da Lei Municipal nº 676/2017 e Decretos Municipais 1035/2017, 348/2020 e 378/2020 com base no Processo Seletivo Simplificado 005/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:** O presente contrato destina-se a contratação de mão-de-obra em caráter temporário para a função de AGENTE DE APOIO cuja jornada é de 44 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir de 03/07/2020 até o dia 02/07/2022 e/ou até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19 e as frequentes chuvas que assolam o município. Findo esse prazo, o Contratante encontra-se desobrigado ao pagamento de qualquer indenização em favor do Contratado, bem como fica dispensado o aviso prévio, ressalvados os direitos estampados na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:** O CONTRATADO receberá a quantia mensal de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) até o 5º dia do mês subsequente aquele em que o trabalho foi realizado.

Parágrafo 1º: As contribuições previdenciárias serão recolhidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º: Os recursos necessários para a execução do presente contrato encontram-se consignados na Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, a conta da seguinte programação 2024 – Gestão das Ações da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O Contratado se obriga a executar as tarefas para as quais for designado com dedicação e zelo, bem como a cumprir pontualmente o horário de trabalho, obedecendo às normas funcionais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE TRABALHO:** O local de trabalho será designado pelo chefe do setor responsável pela área de atuação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO:** Ao Contratado ser-lhe-á devido à percepção de 13º (Décimo Terceiro) mês de remuneração, integral quando completados 12 (doze) meses de contrato ou do proporcional ao tempo do contrato, caso tenha sido celebrado com prazo inferior a 12 (doze) meses.

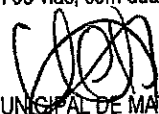
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Terá direito, ainda, a férias, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 096/98.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga a pagar o preço contratado e dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior ou outro qualquer que justifique. O CONTRATANTE fornecerá os meios e condições para que o contratado execute suas tarefas.**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes de esgotado o prazo contratual, ocorrendo a extinção dos elementos caracterizadores do excepcional interesse público e, ainda, na hipótese de não atendimento pelo CONTRATADO dos parâmetros funcionais ou em face do descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Mata de São João, 01 de Julho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA  
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS INTERINO

  
ROBERT SOUZA REIS  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª 

CONFERE COM O ORIGINAL 2ª 

NOME: 

MAT. 

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA Nº 270/2020

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, nesta Cidade, CNPJ nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado por delegação, pelo Secretário de Administração e Finanças Interino, Senhor (a) WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA e Senhor (a) AYRTON LUIZ CORREIA MOURA portador (a) do documento de identidade nº 15.379.451-81, CPF nº 064.192.145-48 residente e domiciliado na Avenida da Leste, nº 23, Estação, Mata de São João doravante denominados, simplesmente, de CONTRATANTE e CONTRATADO (A), considerando a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária para atender a demanda de excepcional interesse público; considerando que o serviço ora contratado não pode ser atendido com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública e considerando a natureza transitória do objeto do presente contrato, pela indispensabilidade do serviço a ser prestado, vem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem fulcro legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como no art. 2º, inciso VII, c/c art. 4º da Lei Municipal nº 676/2017 e Decretos Municipais 1035/2017, 348/2020 e 378/2020 com base no Processo Seletivo Simplificado 005/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:** O presente contrato destina-se a contratação de mão-de-obra em caráter temporário para a função de AGENTE DE APOIO cuja jornada é de 44 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir de 03/07/2020 até o dia 02/07/2022 e/ou até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente a COVID-19 e as freqüentes chuvas que assolam o município. Findo esse prazo, o Contratante encontra-se desobrigado ao pagamento de qualquer indenização em favor do Contratado, bem como fica dispensado o aviso prévio, ressalvados os direitos estampados na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:** O CONTRATADO receberá a quantia mensal de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) até o 5º dia do mês subsequente aquele em que o trabalho foi realizado.

**Parágrafo 1º:** As contribuições previdenciárias serão recolhidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º:** Os recursos necessários para a execução do presente contrato encontram-se consignados na Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, a conta da seguinte programação 2024 - Gestão das Ações da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O Contratado se obriga a executar as tarefas para as quais for designado com dedicação e zelo, bem como a cumprir pontualmente o horário de trabalho, obedecendo às normas funcionais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE TRABALHO:** O local de trabalho será designado pelo chefe do setor responsável pela área de atuação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO:** Ao Contratado ser-lhe-á devido à percepção de 13º (Décimo Terceiro) mês de remuneração integral quando completados 12 (doze) meses de contrato ou do proporcional ao tempo do contrato, caso tenha sido celebrado com prazo inferior a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Terá direito, ainda, a férias, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 096/98.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga a pagar o preço contratado e dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior ou outro qualquer que justifique. O CONTRATANTE fornecerá os meios e condições para que o contratado execute suas tarefas.**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes de esgotado o prazo contratual, ocorrendo a extinção dos elementos caracterizadores do excepcional interesse público e, ainda, na hipótese de não atendimento pelo CONTRATADO dos parâmetros funcionais ou em face do descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 vias, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Mata de São João, 01 de Julho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINO

  
AYRTON LUIZ CORREIA MOURA  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: 

MAT. 8144

## **Resumos de Contratos**

### **RESUMO DO TERMO DE CONTRATO**

**EDITAL nº005/2020**

**Contrato nº: 0268/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Antonio Conceição dos Santos

**Cargo:** Agente de Varrição

**Vigência do Contrato:** 03/07/2020 a 02/07/2022 e/ou até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente ao COVID-19 e as freqüentes chuvas que assolam o município.

**Data de assinatura:** 01/07/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Wellington Lázaro Barreto de Oliveira**  
Secretária de Administração e Finanças - Interino

**EDITAL nº005/2020**

**Contrato nº: 0269/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Robert Souza Reis

**Cargo:** AGENTE DE APOIO

**Vigência do Contrato:** 03/07/2020 a 02/07/2022 e/ou até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente ao COVID-19 e as freqüentes chuvas que assolam o município.

**Data de assinatura:** 01/07/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Wellington Lázaro Barreto de Oliveira**  
Secretária de Administração e Finanças - Interino

**EDITAL nº005/2020**

**Contrato nº: 0270/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Ayrton Luiz Correia Moura

**Cargo:** AGENTE DE APOIO

**Vigência do Contrato:** 03/07/2020 a 02/07/2022 e/ou até perdurar o prazo de calamidade pública decorrente ao COVID-19 e as freqüentes chuvas que assolam o município.

**Data de assinatura:** 01/07/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais)

**Wellington Lázaro Barreto de Oliveira**  
Secretária de Administração e Finanças - Interino